



**PROCESSO 18516/2021 - IN**  
**CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO**  
**GLOBAL PARA REALIZAÇÃO DA**  
**PESQUISA “DESMATERIALIZAÇÃO**  
**TERRITORIALIZADA: REDEFININDO AS**  
**FRONTEIRAS DO TRABALHO**  
**JURISDICIONAL”**  
**(Contrato nº 2022-0005)**

MARINA  
LETTE  
RIBEIRO  
24/02/2022 13:22

LEONARDO  
DA SILVEIRA  
PACHECO  
24/02/2022 13:31

MARINA  
LETTE  
RIBEIRO  
24/02/2022 13:34

MARTA  
CRISTINA  
MELLO  
BEZERRA  
24/02/2022 15:23

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**, instalado na Av. Presidente Antônio Carlos, 251, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 02.578.421/0001-20, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador do Trabalho Leonardo da Silveira Pacheco, portador da carteira de identidade nº 2143, expedida pelo TRT/RJ, inscrito no CPF sob o nº 760.637.477-53, e a **Sra. CARLA APPOLLINARIO DE CASTRO**, portadora da cédula de identidade nº 10.075.656-8, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 038.100277-23, o **Sr. JOAQUIM LEONEL DE REZENDE ALVIM**, portador da cédula de identidade nº 056423767, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 802.501.227-15 e o **Sr. ROBERTO DA SILVA FRAGALE FILHO**, portador da cédula de identidade nº 064267412, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 921.336.147-53, adiante denominados simplesmente **CONTRATADOS**, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, elaborado de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica deste Egrégio Tribunal, ex vi do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, autorizado às fls. 589/595 e 610/612 dos autos do processo nº 18516/2021, com fulcro no artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso I, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço, de natureza não contínua, para a pesquisa aplicada de aprimoramento da Justiça do Trabalho do Rio de Janeiro intitulada “Desmaterialização Territorializada: redefinindo as fronteiras do trabalho jurisdicional”, conforme detalhado no Projeto Básico, acostado aos autos do processo em referência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os Contratados obrigam-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o estabelecido no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.





**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** - São partes integrantes do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos acostados aos autos do processo em referência:

- a) Projeto Básico, acostado às fls. 538/556;
- b) Proposta Comercial dos Contratados, acostada às fls. 126/153;
- c) Notas de Empenho 2022NE000264, 2022NE000265 e 2022NE000266 de 18/02/2022, de fls. 624/629;
- d) Atos nºs 18/2017 e 156/2019 da Presidência do TRT da 1ª Região de fls. 557/571.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** - Os Contratados deverão executar os serviços na forma descrita no item 4.0 do Projeto Básico.

**CLÁUSULA QUARTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO** - Os Contratados ficam obrigados a cumprir os indicadores/metras descritos no item 5.0 e no Anexo I do Projeto Básico, sendo aplicadas as adequações de pagamento pelo descumprimento das referidas metas, conforme mencionado no subitem 12.5 do Projeto Básico.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os ajustes de pagamento mencionados no *caput* desta cláusula não excluem as penalidades previstas no presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO** - O recebimento se dará na forma e nas condições descritas no item 7.0 do Projeto Básico.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA** - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado da assinatura, encerrando-se em 23/02/2023.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - O presente instrumento, durante o presente exercício, correrá à conta da dotação orçamentária adiante discriminada: P.T. 02.122.0033.4256.0033, N.D. 33.90.36, do O.G.U.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para fazer face às despesas inerentes à execução do presente reajuste, foram emitidas as Notas de Empenho 2022NE000264, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil), 2022NE000265, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil),





mil) e 2022NE000266, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil), datadas de 18/02/2022, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO** - O valor global deste contrato é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil), englobando todos os custos diretos e indiretos pertinentes à execução dos serviços do objeto deste contrato, conforme previsto também na proposta comercial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento será efetuado na forma do item 12.0 do Projeto Básico.

**CLÁUSULA NONA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** - Os valores inicialmente pactuados poderão ser objeto de reajuste, na forma e nas condições descritas no item 13.0 do Projeto Básico.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** - São obrigações do Contratante as descritas neste instrumento, além das listadas no item 9.0 do Projeto Básico.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS** - São obrigações exclusivas dos Contratados as detalhadas no Projeto Básico, especialmente em seu item 8.0, bem como as constantes neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO** - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação, na forma do item 14.0 do Projeto Básico.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação, tratados nesta cláusula, não excluem nem reduzem a responsabilidade dos Contratados, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes ou prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - Nos termos dos artigos 81, 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, bem como do Ato nº 18/2017 da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, ficam os Contratados, garantida a prévia defesa, sujeito:





**a)** a advertência, para a(s) falta(s) contratuais consideradas como falta leve ou que não tiverem causado prejuízo substancial à Contratante, a critério da Fiscalização, podendo, ainda, tal penalidade ser aplicada na primeira ocorrência das condutas descritas na alínea “b” desta cláusula.

**b)** multa de:

**b.1)** 1% (um por cento) sobre o valor global da contratação, por ocorrência, no caso de não execução do serviço conforme a descrição constante no documento de referência da contratação;

**b.2)** 0,8% (oito décimos por cento), por ocorrência, sobre o valor global da contratação, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação acessória;

**b.3)** 6% (seis por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de atraso no início da prestação do serviço contratado, se a Administração, segundo critério de conveniência e oportunidade, entender razoável o prosseguimento da execução do objeto;

**b.4)** 15% (quinze por cento) sobre valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto, entendendo-se como qualquer ato promovido pelos Contratados que implique a descontinuidade do serviço contratado;

**b.5)** 30% sobre o valor global da contratação ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução total do objeto;

**c)** suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o TRT/RJ, pelo prazo de até dois anos, nos termos do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais, nos casos de faltas graves ou na reincidência de faltas punidas com aplicação de multa;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, em casos de irregularidade que a critério da Administração seja considerada como gravíssima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O procedimento administrativo, para apurar a existência de fatos ensejadores de aplicação de penalidades, será regido pelo Ato nº 18/2017 da Presidência do TRT da 1ª Região.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, observado o Ato nº 18/2017 da Presidência desta Corte, será deduzido





dos pagamentos devidos aos Contratados ou cobradas diretamente de forma amigável ou judicialmente, na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica limitada a 10% sobre o valor total do contrato a totalidade das multas a serem aplicadas por mês, salvo os casos de inexecução parcial ou total.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESCISÃO** - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará sua rescisão, encontrando-se previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei nº 8.666/93, as hipóteses autorizadoras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão contratual será efetivada mediante avaliação dos prejuízos e direitos estabelecidos nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, na forma do art. 79, I da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo que lhe deu origem, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO POR INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO** - A rescisão decorrente da inexecução total ou parcial do contrato acarretará aos Contratados, além da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, as disposições previstas nos artigos 58 e 80 da Lei nº 8.666/93, bem como indenização por perdas e danos que a Contratante vier a sofrer.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA LEGISLAÇÃO** - Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93 e demais legislação federal correlata, medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, regulamentos, instruções normativas e ordens de serviços emanados de órgãos públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.



**80**  
ANOS **JUSTIÇA DO TRABALHO**  
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ)

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO** - Para dirimir todas as questões oriundas do presente ajuste obrigacional, é competente o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro.

E, por estarem justos e contratados, entre si, é lavrado o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente no PROAD)  
Leonardo da Silveira Pacheco

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
(TRT/RJ)

*Carla Appolinario de Castro*  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADO  
CARLA APPOLLINARIO DE CASTRO

*Joaquim Leonel de Rezende Alvim*  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADO  
JOAQUIM LEONEL DE REZENDE ALVIM

*Roberto da Silva Fraga Filho*  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADO  
ROBERTO DA SILVA FRAGALE FILHO

TESTEMUNHAS:

Marina Leite Ribeiro  
(assinado digitalmente no Proad)

1º) \_\_\_\_\_  
Fiscal do Contrato  
CPF: 942 462 467 00

2º) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

